**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO**

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura aquisição, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração deste Munícipio.

**I – Informações Gerais:**

|  |  |
| --- | --- |
| **1. Número do Processo Administrativo:** |  |
| **2. Setor Requisitante:** | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO |
| **3. Equipe de Planejamento da Contratação:** | Fiscal administrativo: GUILHERMINO DE PAULA PEDROSO  Gestor do Contrato: RÔMULO RAMALHO FARIAS |

**II – Diagnóstico da Situação Atual:**

1. **Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):**
2. 2.1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023);

2.2. Considerando o consumo contínuo de materiais de construção, necessários ao satisfatório exercício das atividades do município;

2.3. Considerando a necessidade atual dos objetos descritos, a fim de manter a funcionalidade das atividades das obras, reparos e reformas;

2.4. Considerando o consumo indispensável dos objetos descritos, a fim de atender aos serviços da Administração Pública;

1. **Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **(x) Sim** – Especificar Ano: 2024 | **( ) Não** | |
| **SECRETARIA** | **ITEM:** | **VALOR** |
| ADMINISTRAÇÃO  OBRAS E SERV.URBANOS  SAÚDE | SEQ.52AD  SEQ.07OB  SEQ.93SA |  |
| Créditos orçamentários: Em Anexo. | | |
| Em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, apresente contratação enquadra-se em:   |  |  |  | | --- | --- | --- | | Criação ação de governo | ( ) Sim | ( x) Não | | Expansão ação de governo | ( ) Sim | ( x) Não | | Aperfeiçoamento ação de governo | ( ) Sim | ( x) Não | | | |

1. **Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):**
2. **DO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

**3.2. NATUREZA DO SERVIÇO:** Material para Consumo

**3.3. LEGISLAÇÃO APLICAVEL CONTRATAÇÃO:** A contratação para a aquisição deverá obedecer, no que couber:

3.3.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.3.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.3.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.3.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

**3.4. PADROES MINIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:**

3.4.1. Os itens descritos deverão ter resistência, durabilidade e segurança adequados ao satisfatório exercício das atividades administrativas, com qualidade amplamente reconhecida no mercado nacional, a fim de se evitar reposição contínua e desnecessária;

3.4.2. No que tange aos itens específicos desta licitação, deverão os objetos fabricados em plástico, papelão, nylon (poliamida), látex, algodão, resinas sintéticas, ceras especiais, compostos químicos, equipamentos e componentes eletrônicos, sistemas eletroquímicos, condutores, produtos de origem mineral, autoadesivos, colantes, acrílicos, solventes, corantes, tintas e espessastes, tecidos, itens metálicos, os de origem animal, vegetal, madeira, MDF, silicone, materiais viscosos, conservantes, pigmentos e semelhantes, ser resistentes e suficientes a sua finalidade, a fim de garantir que sejam atendidos padrões razoáveis de duração, qualidade e vida útil do objeto.

3.4.3. Atendidos padrões razoáveis de duração, qualidade e vida útil do objeto.

3.4.4. No que for pertinente, deverão os itens ser ergonômicos, confortáveis e/ou ajustáveis, a fim de se evitar posturas ou movimentos que possam causar lesões a curto ou longo prazo em virtude de esforços repetitivos;

3.4.5. Quando possível, os itens deverão ser hipoalérgicos, minimizando o risco de reações alérgicas em contato com a pele, olhos e mucosas;

3.4.6. As superfícies em contato direto com o usuário deverão ser lisas e/ou arredondadas, a fim de evitar bordas afiadas ou pontiagudas que possam causar cortes e/ou arranhões desnecessários.

**3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não será permitida a subcontratação integral e nem parcial do objeto.

**3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S:** Nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, poderão participar MEI'S, ME's ou EPP's, concorrendo **com os benefícios legais desde** que o ramo de atividade seja compatível com o objeto, aplicando-se ainda os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

**3.7. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS:** Não se aplicará a presente a possibilidade departicipação de cooperativas considerando que a natureza do objeto a ser adquirido não se enquadrar no conceito do Art. 2º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

**3.8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:** Não será permitido o consórcio de empresas; justificando-se uma vez que o objeto em si mesmo é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento;

**3.9. DOS CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE:** Incluir previsão no Termo de Referência de cláusulas que obriguem a contratada a utilizar de práticas sustentáveis, tais como:

1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
2. Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
3. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
4. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
5. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
6. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
7. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
8. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
9. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
10. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
11. A Administração poderá considerar, como critério de seleção dos licitantes e contratantes interessados, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, quando comparados aos outros produtos e serviços que servem à mesma finalidade, devendo ser considerados, para tanto, a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino, utilização de produtos recicláveis, operação, manutenção e execução do serviço.
12. No caso de aquisição de bens a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
13. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
14. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
15. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
16. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
17. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;
18. Selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada;
19. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada;
20. Caberá ao contratado, tanto na aquisição de bens quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada;
21. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada; e
22. Não serão admitidas as empresas licitantes condenadas por condutas derivadas de atividades lesivas ao meio ambiente, após sentença condenatória transitada em julgado, consoante à Lei 9.605/1998.

**3.10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

3.10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, sendo eles:

Fiscal Técnico: GUILHERMINO DE PAULA PEDROSO

Gestor do Contrato: RÔMULO RAMALHO FARIAS

3.10.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.10.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.10.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.10.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.10.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.10.10. O gestor do contrato, Sr. RÔMULO RAMALHO FARIAS, Secretário de Obras, acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.10.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.10.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.10.13. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.10.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.10.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.10.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.10.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.10.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.10.19. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por, no mínimo, 02 (dois) servidores designados pelo Poder Público CONTRATANTE, a partir da efetiva entrega do objeto em tela (mediante o recebimento definitivo dos bens).

**3.11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

3.11.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 11/2024;

3.11.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: 11/2024

3.11.3. Data início da execução: 11/2024

3.11.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONTRATADA.

3.11.5. GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.11.6. DO PAGAMENTO: Considerando que não demandara a presente contratação de exigência de garantia para execução dos serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços objeto da presente contratação.

**III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):**

1. **Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):**

**Estimativa do valor da contratação**

1.1. A análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas de atendimento à demanda considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

1.2. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, permitiu constatar que a aquisição de materiais de construção. Pregão Eletrônico, por se tratar de itens que serão para simples entrega sem a necessidade de obrigações, acessórias por parte dos fornecedores.

1.3. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

1.4. Foram analisadas as últimas aquisições realizadas pelo município de Bandeirantes-PR, contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, e consultas a outros editais sendo constatado que as aquisições ocorrem de forma semelhante em outros órgãos da Administração Pública, verificando-se que os valores pesquisados estão condizentes com as margens dentro dos valores de mercado.

1.5. Sistema de Registro de Preço (SRP).

O SRP, como procedimento para registro formal de preços para contratações futuras, se torna legítimo e eficiente para o caso concreto uma vez que compreende contratações frequentes e por conta da indefinição do quantitativo real a ser demandado.

1.6. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da administração pública, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada neste estudo, como pretensão aquisitiva, a ser efetivada mediante procedimento formal de compras, consistirá no Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção para manutenção e conservação dos prédios públicos, conforme as especificações, as métricas, padrões mínimos de desempenho e de qualidade, limitado ao quantitativo estimado, estabelecidos pelo setor requisitante.

1.7. A estimativa de valor da contratação realizada nesse ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Foram realizadas análises de contratações similares ao objeto feitas por outros órgãos e entidades da administração pública, a fim de identificar nestas contratações a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

1.8. A pesquisa de preço deste estudo utilizou a metodologia disposta em Art. 368 do Municipal nº 3.537/2023, sendo os preços obtidos de forma combinada:

1.9. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços no site: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>

Preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

1.10. Utilização de dados de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e hora de acesso;

1.11. Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

1.12. Nota Paraná.

1. **(art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):**

2.1. A estimativa de valor da contratação realizada nesse ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Foram realizadas análises de contratações similares ao objeto feitas por outros órgãos e entidades da administração pública, a fim de identificar nestas contratações a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

2.2. A pesquisa de preço deste estudo utilizou a metodologia disposta em Art. 368 do Municipal nº 3.537/2023, sendo os preços obtidos de forma combinada:

2.2.1. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços no site: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>

2.2.2. Preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

2.2.3. Utilização de dados de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e hora de acesso;

2.2.4. Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

2.2.5. Pesquisa no site Nota Paraná, resultado conforme demonstrado no relatório anexado ao processo.

2.3. Para identificar o valor para o item a ser adquirido foi utilizado o MÉTODO ESTATÍSTICO da MÉDIA de preços, pois os valores coletados não possuem grandes variações de preços e os dados estão dispostos de forma homogênea, que aponta como estimativa de preço inicial unitário para aquisição dos itens relacionados abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITENS PARA CONTRUÇÃO – MATERIAL BRUTO** | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CATMAT** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **1** | AREIA FINA CLARA – SEM INTEMPÉRIES | 280968 | M³ | 600 | R$ 159,33 | **R$ 95.598,00** |
| **2** | AREIA GROSSA CLARA – SEM INTEMPÉRIES | 216955 | M³ | 500 | R$ 178,64 | **R$ 89.320,00** |
| **3** | AREIA MEDIA CLARA – SEM INTEMPÉRIES | 216954 | M³ | 500 | R$ 159,00 | **R$ 79.500,00** |
| **4** | BATENTE COMPLETO DE MADEIRA MACIÇA - 0,80X2,10M - CEDRILHO | 334176 | UN | 20 | R$ 167,45 | **R$ 3.349,00** |
| **5** | BATENTE DE MADEIRA MACIÇA - 0,90X2,10M - CEDRILHO | 334176 | UN | 20 | R$ 174,40 | **R$ 3.488,00** |
| **6** | BLOCO CERÂMICO/ TIJOLO CERÂMICO VAZADO PARA ALVENARIA, 6 FUROS – (19 X 14 X 9CM) | 271161 | MILHEIRO | 50 | R$ 960,29 | **R$ 48.014,50** |
| **7** | CAIBROS BRUTO – MADEIRA CAMBARÁ - 5/5CM | 601835 | M | 500 | R$ 19,45 | **R$ 9.725,00** |
| **8** | CAIXA D’AGUA POLIETILENO 1000 LITROS - COM TAMPA | 290110 | UN | 10 | R$ 391,93 | **R$ 3.919,30** |
| **9** | CAIXA D’AGUA POLIETILENO 10000L – COM TAMPA | 357603 | UN | 2 | R$ 5.032,29 | **R$ 10.064,58** |
| **10** | CAIXA D’AGUA POLIETILENO 15000L – COM TAMPA | 441747 | UN | 2 | R$ 7.591,54 | **R$ 15.183,08** |
| **11** | CAIXA D’AGUA POLIETILENO 2000 LITROS - COM TAMPA | 441754 | UN | 2 | R$ 1.043,88 | **R$ 2.087,76** |
| **12** | CAIXA D’AGUA POLIETILENO 500 LITROS - COM TAMPA | 290081 | UN | 10 | R$ 224,52 | **R$ 2.245,20** |
| **13** | CAIXA D’AGUA POLIETILENO 5000 LITROS - COM TAMPA | 353858 | UN | 2 | R$ 2.681,81 | **R$ 5.363,62** |
| **14** | CAIXA DE GORDURA PVC - COM CESTO E TAMPA – DN100 | 280959 | UN | 15 | R$ 198,36 | **R$ 2.975,40** |
| **15** | CAIXA DE PASSAGEM ESGOTO E INSPEÇÃO DE ESGOTO PVC – DN100 | 243116 | UN | 15 | R$ 204,33 | **R$ 3.064,95** |
| **16** | CAIXA SIFONADA – CPVC – COM TAMPA DE RALO - 100X100X50MM | 375998 | UN | 10 | R$ 14,93 | **R$ 149,30** |
| **17** | CAL DE PINTURA BRANCO - 8KG | 391605 | SC | 500 | R$ 14,92 | **R$ 7.460,00** |
| **18** | CAL HIDRATADA CH-I - 20KG | 437135 | SC | 200 | R$ 14,21 | **R$ 2.842,00** |
| **19** | CANALETA CERÂMICA 09X19X29CM | 478214 | UN | 5000 | R$ 4,23 | **R$ 21.150,00** |
| **20** | CANALETA CERÂMICA 14X19X29CM | 478214 | UN | 5000 | R$ 2,96 | **R$ 14.800,00** |
| **21** | CANTONEIRA PVC EXTERNA P/ FORRO – KIT 4 PEÇAS | 432012 | UN | 50 | R$ 10,49 | **R$ 524,50** |
| **22** | CANTONEIRA PVC INTERNA P/ FORRO – KIT 4 PEÇAS | 481168 | UN | 50 | R$ 5,66 | **R$ 283,00** |
| **23** | CAPA CERÂMICA PARA CUMEEIRA E PARA TELHA PORTUGUESA | 243329 | UN | 1000 | R$ 3,56 | **R$ 3.560,00** |
| **24** | CAPA/LAJOTA CERÂMICA PARA LAJE H12 – (30X12X20CM) | 269019 | UN | 1000 | R$ 2,03 | **R$ 2.030,00** |
| **25** | CAPA/LAJOTA CERÂMICA PARA LAJE H16 – (30X16X20CM) | 319878 | UN | 1000 | R$ 1,45 | **R$ 1.450,00** |
| **26** | CAPA/LAJOTA CERÂMICA PARA LAJE H8 – (30X8X20CM) | 269019 | UN | 1000 | R$ 2,42 | **R$ 2.420,00** |
| **27** | CHAPA MADEIRITE RESINADA COLA BRANCA 10MM 2,20 X 1,10M PINUS | 430543 | UN | 300 | R$ 67,66 | **R$ 20.298,00** |
| **28** | CHAPA MADEIRITE RESINADA COLA BRANCA 12MM 2,20 X 1,10M PINUS | 430543 | UN | 300 | R$ 84,89 | **R$ 25.467,00** |
| **29** | CHAPA MADEIRITE RESINADA COLA BRANCA 15MM 2,20 X 1,10M PINUS | 430543 | UN | 300 | R$ 112,20 | **R$ 33.660,00** |
| **30** | CIMENTO PORTLAND CP-II F32 - 50KG | 454500 | SC | 3000 | R$ 36,01 | **R$ 108.030,00** |
| **31** | CUMEEIRA FIBROCIMENTO 15X1,10X6MM | 335089 | UN | 50 | R$ 49,07 | **R$ 2.453,50** |
| **32** | CUMEEIRA FIBROCIMENTO 20X1,10X6MM | 318576 | UN | 50 | R$ 57,98 | **R$ 2.899,00** |
| **33** | ELEMENTO VAZADO CERÂMICO QUADRADO (TIPO RETO OU REDONDO) – 7 A 9 X 20 X 20CM | 607583 | UN | 100 | R$ 6,40 | **R$ 640,00** |
| **34** | FORRO DE CEDRINHO – LARGURA 0,10M | 236735 | MT | 500 | R$ 20,75 | **R$ 10.375,00** |
| **35** | FORRO DE PINUS – LARGURA 0,10M | 480500 | MT | 500 | R$ 40,78 | **R$ 20.390,00** |
| **36** | FORRO DE PVC – BRANCO - ESPESSURA 8MM – LARGURA 0,20M | 611001 | MT | 1000 | R$ 21,56 | **R$ 21.560,00** |
| **37** | GUARNIÇÃO DE MADEIRA IMBUIA - DIMENSÕES 0,045X0,80X2,10M | 465526 | UN | 20 | R$ 60,07 | **R$ 1.201,40** |
| **38** | GUARNIÇÃO DE MADEIRA IMBUIA – DIMENSÕES 0,045X0,90X2,10M | 465520 | UN | 20 | R$ 53,39 | **R$ 1.067,80** |
| **39** | LONA GROSSA DE POLIETILENO IMPERMEAVEL – 4,00M X 4,00M - AMARELA | 362047 | UN | 5 | R$ 115,91 | **R$ 579,55** |
| **40** | LONA GROSSA DE POLIETILENO IMPERMEÁVEL – 5,00M X 6,00M – AMARELA | 612516 | UN | 5 | R$ 236,55 | **R$ 1.182,75** |
| **41** | LONA GROSSA DE POLIETILENO IMPERMEAVEL – PRETA - 4,00M X 1,00M | 310754 | UN | 20 | R$ 79,31 | **R$ 1.586,20** |
| **42** | LONA GROSSA DE POLIETILENO IMPERMEÁVEL - PRETA 6,00 M X1,00 M | 610624 | UN | 20 | R$ 82,41 | **R$ 1.648,20** |
| **43** | LONA GROSSA DE POLIETILENO IMPERMEÁVEL - PRETA 8,00M X1,00M | 462501 | UN | 20 | R$ 49,01 | **R$ 980,20** |
| **44** | MALHA 15X15CM POP DE FERRO 4,2MM – 2,00 X 3,00M | 472732 | UN | 50 | R$ 64,22 | **R$ 3.211,00** |
| **45** | MALHA 20X20CM POP DE FERRO 4,2MM – 2,00 X 3,00M | 602738 | UN | 50 | R$ 61,70 | **R$ 3.085,00** |
| **46** | MANTA ASFALTICA AUTOADESIVA ALUMINIZADA 20CM – ROLO DE 10,00M | 273508 | UN | 20 | R$ 61,66 | **R$ 1.233,20** |
| **47** | MANTA ASFALTICA AUTOADESIVA ALUMINIZADA 30CM – ROLO DE 10,00M | 440471 | UN | 50 | R$ 77,19 | **R$ 3.859,50** |
| **48** | MANTA ASFÁLTICA LÍQUIDA IMPERMEABILIZANTE – BALDE 18L | 282965 | UN | 15 | R$ 266,75 | **R$ 4.001,25** |
| **49** | MEIA CANA DE PINUS – 2,2CM X 2,2CM X 3,00M | 480505 | UN | 50 | R$ 18,48 | **R$ 924,00** |
| **50** | MOLDURA EM MEIA CANA PVC – BRANCA – 3,00M | 480506 | UN | 50 | R$ 25,44 | **R$ 1.272,00** |
| **51** | PEDRA BRITA Nº 01 – SEM INTEMPÉRIES | 216957 | M³ | 50 | R$ 106,56 | **R$ 5.328,00** |
| **52** | PORTA COMPLETA LAMINADA DE AÇO DE ABRIR – CINZA – SEM PINTURA - 0.60X2.10M | 465516 | UN | 10 | R$ 408,11 | **R$ 4.081,10** |
| **53** | PORTA COMPLETA LAMINADA DE AÇO DE ABRIR – CINZA – SEM PINTURA - 0.70X2.10M | 465518 | UN | 10 | R$ 419,61 | **R$ 4.196,10** |
| **54** | PORTA COMPLETA LAMINADA DE AÇO DE ABRIR – CINZA – SEM PINTURA - 0.80X2.10M | 465513 | UN | 20 | R$ 511,96 | **R$ 10.239,20** |
| **55** | PORTA COMPLETA LAMINADA DE AÇO DE ABRIR – CINZA – SEM PINTURA - 0.90X2.10M | 465511 | UN | 20 | R$ 462,51 | **R$ 9.250,20** |
| **56** | PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO 60X210CM, ESPESSURA DE 3CM – INCLUSO DOBRADIÇAS | 602655 | UN | 10 | R$ 227,78 | **R$ 2.277,80** |
| **57** | PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO 70X210CM, ESPESSURA DE 3CM – INCLUSO DOBRADIÇAS | 465518 | UN | 10 | R$ 192,12 | **R$ 1.921,20** |
| **58** | PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO 80X210CM, ESPESSURA DE 3CM – INCLUSO DOBRADIÇAS | 465517 | UN | 40 | R$ 248,22 | **R$ 9.928,80** |
| **59** | PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO 90X210CM, ESPESSURA DE 3CM – INCLUSO DOBRADIÇAS | 465515 | UN | 10 | R$ 404,18 | **R$ 4.041,80** |
| **60** | SARRAFOS EM MADEIRA CAMBARÁ – 5CM DE ESPESSURA E 5CM DE LARGURA | 481386 | MT | 500 | R$ 11,30 | **R$ 5.650,00** |
| **61** | TÁBUA DE MADEIRA CAMBARÁ TAUARI APARELHADA 15X2X3M | 388559 | MT | 200 | R$ 27,84 | **R$ 5.568,00** |
| **62** | TÁBUA DE MADEIRA CAMBARÁ TAUARI APARELHADA 20X2X3M | 388559 | MT | 200 | R$ 47,58 | **R$ 9.516,00** |
| **63** | TÁBUA DE MADEIRA CAMBARÁ TAUARI APARELHADA 30X2X3M | 388559 | MT | 200 | R$ 44,44 | **R$ 8.888,00** |
| **64** | TABUA DE PINUS BRUTA - PARA CAIXARIA DE 10CM – 3,00M | 606892 | MT | 300 | R$ 16,51 | **R$ 4.953,00** |
| **65** | TABUA DE PINUS BRUTA - PARA CAIXARIA DE 15CM – 3,00M | 606892 | MT | 300 | R$ 18,79 | **R$ 5.637,00** |
| **66** | TABUA DE PINUS BRUTA - PARA CAIXARIA DE 20CM – 3,00M | 609324 | MT | 300 | R$ 27,88 | **R$ 8.364,00** |
| **67** | TABUA DE PINUS BRUTA - PARA CAIXARIA DE 25CM – 3,00M | 609326 | MT | 300 | R$ 49,74 | **R$ 14.922,00** |
| **68** | TABUA DE PINUS BRUTA - PARA CAIXARIA DE 30CM – 3,00M | 609325 | MT | 600 | R$ 53,21 | **R$ 31.926,00** |
| **69** | TELHA DE FIBROCIMENTO 3,05X1,10X6MM | 248912 | UN | 200 | R$ 76,99 | **R$ 15.398,00** |
| **70** | TELHA ESTRUTURA KALHETÃO 90 FIBROCIMENTO – 1,00M X 7,40M X 8MM | 603798 | UN | 20 | R$ 842,32 | **R$ 16.846,40** |
| **71** | TELHA FIBROCIMENTO 2,44X1,10MX5MM | 245945 | UN | 100 | R$ 63,25 | **R$ 6.325,00** |
| **72** | TELHA FIBROCIMENTO 3,66X1,10MX6MM | 235861 | UN | 100 | R$ 110,94 | **R$ 11.094,00** |
| **73** | TIJOLO CERÂMICO MACIÇO COMUM (5 X 10 X 20CM) | 277845 | MILHEIRO | 20 | R$ 828,99 | **R$ 16.579,80** |
| **74** | TRELIÇA EM AÇO NERVURADO – TB 8L – 12CM X12,00M | 437134 | UN | 100 | R$ 87,17 | **R$ 8.717,00** |
| **75** | TRELIÇA EM AÇO NERVURADO – TB 8L – 8CM X12,00M | 437134 | UN | 100 | R$ 52,22 | **R$ 5.222,00** |
| **76** | TRILHO DE LAJE H16 PARA FORRO | 319878 | MT | 100 | R$ 90,63 | **R$ 9.063,00** |
| **77** | TRILHO DE LAJE H8 PARA FORRO | 269019 | MT | 100 | R$ 65,42 | **R$ 6.542,00** |
| **78** | VERGALHAO/BARRA DE AÇO NERVURADO – CA50 - Ø10,0 MM – COMPRIMENTO 12,00M | 372603 | BR | 500 | R$ 54,26 | **R$ 27.130,00** |
| **79** | VERGALHAO/BARRA DE AÇO NERVURADO – CA50 - Ø12,5 MM – COMPRIMENTO 12,00M | 372603 | BR | 500 | R$ 83,06 | **R$ 41.530,00** |
| **80** | VERGALHAO/BARRA DE AÇO NERVURADO – CA50 – Ø4,20 MM – COMPRIMENTO 12,00M | 255768 | BR | 500 | R$ 17,28 | **R$ 8.640,00** |
| **81** | VERGALHAO/BARRA DE AÇO NERVURADO – CA50 – Ø8,0 MM – COMPRIMENTO 12,00M | 372602 | BR | 500 | R$ 37,56 | **R$ 18.780,00** |
| **82** | VIGA DE MADEIRA CAMBARÁ - 10 x 25CM - APARELHADA | 372591 | MT | 100 | R$ 54,68 | **R$ 5.468,00** |
| **83** | VIGA DE MADEIRA CAMBARÁ - 5 x 10CM - APARELHADA | 372591 | MT | 100 | R$ 23,25 | **R$ 2.325,00** |
| **84** | VIGA DE MADEIRA CAMBARÁ - 5 x 15CM - APARELHADA | 372591 | MT | 100 | R$ 40,04 | **R$ 4.004,00** |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 1.052.524,14** |

**Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):**

De tabela elaborada pelo MÉTODO ESTATÍSTICO da média de preços, estimasse que preço inicial para aquisição dos itens é de **R$ 1.052.524,14** (um milhão cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos).

Os itens objetos desta contratação se enquadram na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.537/2023.

Para que se possa delinear qual a modalidade contratação que deverá se dar a escolha do fornecedor há de ser explanado a forma que melhor atende os princípios da administração, vez que a correta escolha do procedimento licitatório é fundamental para que o município possa realizar um certame juridicamente seguro, rápido e eficaz.

O dever de licitar encontra-se insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal, configurando limitação imposta à administração pública, em todos os seus níveis, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa na aquisição de bens ou contratação de serviços pelo Poder Público.

Nesse sentido, os procedimentos necessários à escorreita realização dos certames licitatórios e das contratações entre a administração pública e os particulares estão previstos na Lei nº. 14.133/2021.

Considerando o valor estimado do objeto temos que a dispensa de licitação não se aplica à presente contratação face o disposto no art.75, da Lei nº. 14.133/2021.

De outro lado a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) em Art.18, há disposição que na fase preparatória deve ser abordado todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, prevendo 5 (cinco) modalidades de licitação: pregão; concorrência; concurso; leilão; diálogo competitivo.

O artigo 6º da NLLC, que prevê diversas definições, assenta, em seu inciso XLI, que o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Não obstante, o mesmo dispositivo prevê, no inciso XXXVIII, que a concorrência é modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

O artigo 29 de mesmo comando legal dispõe que a concorrência e pregão seguem o mesmo rito processual, previsto em seu artigo 17, devendo-se adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Com lastro na natureza do objeto e a estimativa do valor envolvido, **a modalidade de licitação que melhor atenderá a administração na presente contratação é o pregão**, em especial porque é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns (Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º), cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, presencial ou eletrônico através de um de seu procedimento especiais/auxiliares.

Face as inovações trazidas Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), há de se delimitar qual forma deve linear o novo pregão, o critério de julgamento se menor preço ou de maior desconto e qual procedimento especial/auxiliar será adotado.

A Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021 tem o pregão eletrônico como regra, restando restrita a forma presencial apenas em hipótese devidamente justificada e excepcional, logo aplica-se o presente a modalidade eletrônica.

No tocante ao critério de julgamento da proposta além do disposto na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, o Município disciplinou em Art. 79 do Decreto nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, quais poderão ser utilizados, a saber:

Art. 79. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

De mesmo Decreto Municipal nº 3.537/2023, consta em Arts. 80 e 81:

Art. 80. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 81. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Na presente contratação adotara o critério menor preço por item.

Quanto aos procedimentos auxiliares estes são aqueles, que como o nome já diz, utilizados para auxiliar e facilitar a contratação pública, no caso em comento apenas daremos ênfase aos passiveis de serem utilizados na presente contratação a saber: Credenciamento e Sistema de Registro de Preço.

O Credenciamento haverá de ser utilizado quando a contratação é paralela e não excludente, ou seja, é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; quando a seleção do contratado está a cargo de terceiros/beneficiário direto da prestação; e, finalmente, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, conforme dispõe o Art.234 do Decreto nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023.

Por sua vez o Sistema de Registro de Preços, pode ser utilizado, principalmente, quando a Administração não dispuser dos quantitativos exatos que serão contratados ou adquiridos ao longo da vigência do registro.

No Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, constata-se que o Sistema de Registro de Preços tem sido utilizado com maior frequência por entes públicos nas contratações similares à presente, neste contexto será adotado referido sistema para a aquisição. A adoção de critérios auxiliares devera será analisada quando de momento oportuno da elaboração de termo de referência.

Deverá ser adotado o Sistema de Registro de Preços, pois há necessidades de contratações frequentes, embora a demanda não seja precisa, além de ser conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

A licitação em questão, na modalidade mencionada, deverá ter a validade de 12 meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

**IV - Detalhamento da Solução Escolhida:**

1. **Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº3.537/2023):**

1.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: Comum, devido a sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas do ramo deste objeto.

1.2. LEGISLAÇÃO APLICAVEL CONTRATAÇÃO: A aquisição de material de consumo, deverá obedecer, no que couber ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações;

1.3. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

1.3.2. A proposta de preço deverá compreender todas as despesas referentes a entrega, taxas e impostos;

1.3.3. Os itens a serem disponibilizado e especificado neste estudo técnico, deverão estar em perfeitas condições de utilização.

1.3.4. A CONTRATADA deverá substituir, por sua conta, no total ou em parte, o item em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1.3.5. Os itens especificados neste estudo técnico, classificam-se como comuns, nos termos da Lei Federal n. º 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e deverão ser fornecidos a esta Municipalidade de forma parcelada de acordo com quantidades solicitadas na Solicitação de Fornecimento a ser oportunamente expedida pela Secretaria requisitante.

1.3.6. Caso algum dos produtos entregues apresente alguma contradição com o que foi solicitado neste estudo, de termo de referência ou algum defeito de fabricação, a CONTRATADA deverá providenciar a troca/substituição do mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas.

1.4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.4.1. O objeto deverá ser fornecido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento, o item somente será aceito se atender a todas as especificações técnicas estabelecidas no presente estudo e termo de referência.

1.4.2. Em caso de não observância do prazo para a entrega dos produtos, falta do produto, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato administrativo e na legislação legal.

1.4.3. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central, no endereço Avenida Prefeito Moacyr Castanho N° 1434, Centro Bandeirantes – PR; CEP:86.360-000, em remessas parceladas, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

1. **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):**

2.1. A contratação será realizada por item, tendo em vista ser esta a regra da licitação quando o objeto for divisível, sendo que a equipe de estudo constatou não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala com a divisão em itens, o que também proporcionará ampliação na participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo em relação a itens ou unidades autônomas.

1. **Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):**

3.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

1. **Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):**
   1. Garantir que os produtos adquiridos sejam de boa qualidade e atendam às necessidades das secretárias do município, para um melhor desenvolvimento de atividades públicas.
   2. Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da aquisição do bem comum, e do uso racional dos recursos financeiros;
2. **Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):**

5.1. No momento, não se vislumbra necessidades de providências de adequações para a solução a ser contratada, em termos de capacitação de servidores na fiscalização e gestão contratual ou na adequação do ambiente da organização.

1. **Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):**

6.1. Quanto aos aspectos ambientais, os materiais especificados nesse estudo fazem parte de um processo de aquisição de produtos certificados e qualificados com selos de qualidade de acordo com as normas vigentes. Portanto as especificações contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

6.2. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, a CONTRATADA deverá quando se fizer necessário utilizar papel reciclado, impressão frente e verso, visando reduzir o consumo de água e energia, bem como a emissão de gases efeito estufa e a geração de resíduos.

6.3. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços.

1. **Mapa de Risco**

7.1. Anexo ao processo.

**V – Posicionamento Conclusivo:**

Declaramos a viabilidade da contratação de empresa especializada para Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de materiais de construção, para atender nosso Município, visto que temos infraestrutura e a necessidade atual e periódica que as unidades municipais têm em conservar e zelar por essas instalações públicas, sendo assim a manutenção de prédios públicos como UBS de saúde, escolas, prédio administrativos, visando atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Bandeirantes/PR, considerando-se que a referida contratação é viável por se tratar de uma contratação corriqueira no âmbito da Administração Pública e pela finalidade a que a mesma se faz, visando o conforto e bem-estar dos servidores e toda população do município.

Assim, após o estudo, verificamos que o objeto é de fundamental importância para o município, tendo em vista que atenderá as necessidades das secretarias, motivo pelo qual esta equipe DECLARA A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO nos moldes apresentados nos parágrafos acima.

Por fim, considerando as informações levantadas, a equipe de planeamento entende que o ETP deve ser classificado como NÃO SIGILOSO, nos termos da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo divulgado na sua integralidade.

Bandeirantes (PR), 25 de setembro de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| **Equipe de Planejamento da Contratação** | |
| **Integrante Requisitante** | **Integrante Administrativo** |
| Rômulo Ramalho Farias  Secretário De Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano | Cláudia Janz da Silva  Secretária de Administração |
| Guilhermino de Paula Pedroso  Fiscal Técnico |